

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

1



Município de
Santa Isabel
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Gabinete do Prefeito

Avenida da República, nº 297
Centro - Santa Isabel - SP
CEP.: 07500-000 - Tel.: (11) 4656-1000
E-mail: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 22.599, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Admite os servidores públicos que menciona para exercer, de forma efetiva, as funções de Orientador Social.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. ADMITIR, a partir de 04/06/2025, os servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2024, para exercer, de forma efetiva, as funções de **ORIENTADOR SOCIAL**, Ref. 3, do Anexo VIII, da Tabela de Referência Base - com jornada 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 240, de 15 de dezembro de 2023.

NOME	RG	CPF	CLASSIFICAÇÃO
PAOLA DOS SANTOS ALVES MARTINS	63.xxx.xxx-7	526.xxx.xxx-32	01º Lugar
DANILO VIEIRA DA SILVA	33.xxx.xxx-8	317.xxx.xxx-38	02º Lugar
EDINEIA ELIZIA RIBEIRO DE MORAIS	24.xxx.xxx-7	998.xxx.xxx-68	03º Lugar

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 04 de junho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
Prefeito Municipal

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
Secretário de Governo e Gestão Pública

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
Chefe de Gabinete
(Conforme Portaria nº 22.470/2025)

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

2



Município de
Santa Isabel

Secretaria da Fazenda

Avenida da República, nº 530 - 1º Andar
Centro - Santa Isabel - SP - CEP 07500-000
Tel.: 11 4656-8700 - E-mail: sefaz@santaisabel.sp.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO 2025.

O Departamento de Gestão Tributária da Secretaria da Fazenda do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.528 de 14 de fevereiro de 1989 e Decreto Municipal nº 7.271 de 07 de novembro de 2024 e suas alterações posteriores, que os **REQUERENTES** para Emissão da Guia de ITBI ficam regularmente **NOTIFICADOS** acerca do lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, emitidos na data de 02/06/2025, conforme segue:

Imóvel	Inscrição Cadastral	Vencimento	Guia Nº
14841	54153.63.59.0394.00.000	12/06/2025	1
17440	44241.22.80.0464.00.000	12/06/2025	2
19945	54132.41.37.0048.01.000	12/06/2025	1
19946	54132.41.37.0048.02.000	12/06/2025	1
27145	620.017.005.037-2	12/06/2025	1

Santa Isabel, 03 de junho de 2025.

SIDNEI DALLANO
Diretor
Departamento de Gestão Tributária

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário
Secretaria da Fazenda

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

3



Município de
Santa Isabel

Secretaria da Fazenda

Avenida da República, nº 530 - 1º Andar
Centro - Santa Isabel - SP - CEP 07500-000
Tel.: 11 4656-8700 - E-mail: sefaz@santaisabel.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Considerando a Regularização Fundiária – REURB nos termos da Lei Federal 13.465/2017 constante no processo administrativo nº 1240/2025, do loteamento denominado “Portal da Montanha”, o Departamento de Gestão Tributária notifica os proprietários abaixo quanto ao CADASTRO dos imóveis, nos termos das Leis Municipais 535/69, 1542/89 e 55/97, com lançamento de IPTU a partir do Exercício de 2026, cadastrados sob os números de inscrições abaixo:

INSCRIÇÃO CADASTRAL	PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE
45464.32.48.0001.00.000	IVANILDA R.	A	01
45464.32.48.0140.00.000	IVANILDA R.	A	02
45464.32.38.0001.00.000	SONIA M. R.	B	01
45464.32.38.0024.00.000	MARIA C. R. A.	B	02
45464.32.38.0046.00.000	SILVIA R. S.	B	03
45464.32.38.0063.00.000	ADELINO S.	B	04
45464.32.38.0078.00.000	ANTONIO D. R.	B	05
45464.32.38.0091.00.000	BENEDITA R. A.	B	06
45464.32.38.0113.00.000	BENEDITA R. A.	B	07
45464.32.38.0149.00.000	IVANILDA R.	B	08
45464.32.38.0652.00.000	ANTONIA A. V.	B	12
45464.32.38.0794.00.000	ANTONIO M. R.	B	16
45464.32.38.0815.00.000	MARCELO O.	B	17
45464.32.38.0819.00.000	MARIA B. R. F.	B	18
45464.32.38.0837.00.000	MARIA A. O.	B	19
45464.32.38.0867.00.000	PAULO E. M. L.	B	20
45464.32.38.0911.00.000	JOSEFINA A. P.	B	21
45464.32.35.0001.00.000	RODRIGO D. R.	C	01
45464.32.35.0046.00.000	RODRIGO D. R.	C	02
45464.32.35.0074.00.000	MARIA B. R. F.	C	03
45464.32.35.0096.00.000	ANTONIO M. R.	C	04
45464.32.35.0197.00.000	ANTONIA A. V.	C	08

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

4



Município de
Santa Isabel

Secretaria da Fazenda

Avenida da República, nº 530 - 1º Andar
Centro - Santa Isabel - SP - CEP 07500-000
Tel.: 11 4656-8700 - E-mail: sefaz@santaisabel.sp.gov.br

45464.32.35.0437.00.000	JOSÉ M. C. O.	C	10
45464.32.35.0497.00.000	PAULO G. S.	C	11
45464.32.35.0550.00.000	ANDREIA P. M. R.	C	12
45464.32.44.0001.00.000	JOSÉ M. C. O.	D	01
45464.32.44.0065.00.000	WUESLE A. M.	D	02
45464.32.44.0127.00.000	TAINA S. R.	D	03

Santa Isabel, 03 de junho de 2025.

SIDNEI DALLANO
Diretor
Departamento de Gestão Tributária

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário
Secretaria da Fazenda

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Governo e Gestão Pública

Avenida da República, nº 530 - 4º Andar - Centro
Santa Isabel - SP - CEP 07500-000 - Tel.: 4656-8700
E-mail: sec.gov.gespub@santaisabel.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO – MAIO/2025.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 08/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

CONTRATADA: ATHENAS CONSTRUÇÕES & ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PROPRIOS LTDA ME

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 748/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO SITUADO NA AVENIDA DA REPÚBLICA, Nº 297 QUE ABRIGA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 239.766,39 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.00. 01.05.14. 12.361. 0117. 2749. 3.3.90.39.00. 01.220.0000.

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025.

VIGÊNCIA: 235 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO) DIAS, EXECUÇÃO DA OBRA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA)

CONTRATADA: CBS CESTAS BÁSICAS SOROCABA LTDA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 885/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS E MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00.00 01.02.00 01.02.05 04.122 0113 2720 3.3.90.30.00. 01.05.13.12.122.0117.2749.3.3.90.30.00.

DATA DE ASSINATURA: 23/05/2025.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO)

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Governo e Gestão Pública

Avenida da República, nº 530 - 4º Andar - Centro
Santa Isabel - SP - CEP 07500-000 - Tel.: 4656-8700
E-mail: sec.gov.gespub@santaisabel.sp.gov.br

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO- SEBRAE SP

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO ECOSSISTEMA EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, POR MEIO DO SEMINÁRIO "EMPRETEC".

VALOR TOTAL: R\$ 110.012,50 (CENTO E DEZ MIL, DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00.00 01.13.00 01.13.04. 23.691 0133. 2083 3.3.90.39.00.

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025.

VIGÊNCIA: 07 (SETE) MESES.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

7



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Governo e Gestão Pública

Avenida da República, nº 530 - 4º Andar - Centro
Santa Isabel - SP - CEP 07500-000 - Tel.: 4656-8700
E-mail: sec.gov.gespub@santaisabel.sp.gov.br

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 - PMSI.

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO ECOSISTEMA EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, POR MEIO DO SEMINÁRIO "EMPRETEC". JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O SEMINÁRIO EMPRETEC É UM EVENTO QUE NO BRASIL SOMENTE O SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS É AUTORIZADO A IMPLEMENTAR. VOLTADO PARA EMPREENDEDORES QUE DESEJAM APRIMORAR SUAS HABILIDADES E CARACTERÍSTICAS EMPREENDEDORAS VISA IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LOCAL ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS ATUALIZADOS E RELEVANTES, FOCADOS NA GESTÃO EFICIENTE DOS NEGÓCIOS. ALÉM DISSO, BUSCA-SE AMPLIAR O ACESSO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, CRIANDO CONDIÇÕES PARA O AUMENTO DA COMPETITIVIDADE E O CRESCIMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA REGIÃO. A CAPACITAÇÃO EM QUESTÃO TEM COMO BASE O PROGRAMA EMPRETEC, DESENVOLVIDO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) E É DESENVOLVIDO EM DIVERSOS PAÍSES AO REDOR DO MUNDO. TRATA-SE DE UMA METODOLOGIA INTENSIVA DE QUALIFICAÇÃO EMPREENDEDORA QUE BUSCA ESTIMULAR E PROMOVER AS CARACTERÍSTICAS COMPORTAMENTAIS ESSENCIAIS PARA O SUCESSO DE UM EMPREENDEDOR E É REALIZADO POR MEIO DE UMA SÉRIE DE ATIVIDADES E DINÂMICAS. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL DE Nº 7.059/2024 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES. AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EM 27/05/2025, PELO SR. SÉRGIO EDUARDO SIDORCO - SECRETÁRIO DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM CIÊNCIA DO SR. PREFEITO CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, EM 27/05/2025. CONTRATADA: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO- SEBRAE SP**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 43.728.245/0027-81, NO VALOR TOTAL EM R\$ 110.012,50 (CENTO E DEZ MIL, DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME DISCRIMINAÇÃO NA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

8



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Governo e Gestão Pública

Avenida da República, nº 530 - 4º Andar - Centro
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000 - Tel.: (11) 4656-8700
E-mail: sec.govgespub@santaisabel.sp.gov.br

03ª CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

O Município de Santa Isabel, por meio da Secretaria de Governo e Gestão Pública, **CONVOCA** os classificados no Concurso Público - INEPAM Edital nº 002/2024, para a apresentação da documentação conforme consta do dispositivo “IX – da nomeação” – item 9.3 do Edital.

A documentação deverá ser apresentada no Departamento de Gestão de Pessoas, localizado no prédio administrativo da Prefeitura de Santa Isabel, na Avenida da República nº 530, Centro 4º andar.

O não comparecimento no prazo estipulado no item 9.2 do Edital implicará na desclassificação automática do candidato.

CARGO: Guarda Civil Municipal - Masculino		
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
20º	0127934	ARIELSON BARRETO SOUZA
21º	0125371	GUILHERME HENRIQUE COUTINHO
22º	0121551	RODRIGO DOS SANTOS NEVES

Santa Isabel, 04 de junho de 2025.

Município de Santa Isabel – SP.

Secretaria de Governo e Gestão Pública

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico

Praça Fernando Lopes nº 32/34 - Centro
Santa Isabel - SP - CEP 07500-000

Tel.: 11 4656-2644 - E-mail: adm.turismo@santaisabel.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Santa Isabel - COMTUR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, embasadas na Lei nº. 3137 de 13 de dezembro de 2022, torna público o presente edital de convocação, para seus membros e a quem possa interessar, para reunião extraordinária **"ON LINE"** a ser realizada na data de **09/06/2025**, a partir das **10h00**, com a pauta que segue:

- 1- Inclusão dos empreendimentos "Vila Teixos" e "Jaguari Pier Bar / Banana Bolt" no PDTur
- 2- Informes da Secretaria e Palavra aberta
- 3- Outros assuntos pertinentes, caso necessário

Informo ainda que, através do endereço eletrônico <https://calendar.app.google/5hDEAh4iGeJwdENg9>, será realizado o acesso à sala de reunião da plataforma onde a mesma será realizada.

Santa Isabel, 03 de Junho de 2025.

SUELI MAGALHÃES GARNER

Presidente do COMTUR Santa Isabel

Biênio 2024/2025

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

10



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. da República, nº 530 - Centro - Santa Isabel - SP
CEP 07500-000 - Tel.: 11 4656-8700
E-mail: sec.juridico@santaisabel.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL SAJ Nº 04, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

(Artigos 16, 22 e 85, da Lei nº 535, de 30 de dezembro de 1969 e artigos 138 e 173, inciso I, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966)

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE EM RELAÇÃO À ANTERIORIDADE DA CONSTRUÇÃO. VALIDADE. DECADÊNCIA. CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO FISCAL. POSSIBILIDADE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU. LANÇAMENTO RETROATIVO. OBRIGATORIEDADE. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MULTAS.

I – PARADIGMA:

Pedido de cancelamento de notificação de lançamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em razão de declaração espontânea de anterioridade de construção, realizada pelo contribuinte, antes do início do procedimento fiscal de apuração.

II – APLICAÇÃO:

O presente Parecer Referencial é aplicável aos casos em que se verificar: (i) o lançamento de ISSQN com base em acréscimos de área construída; (ii) notificações fiscais emitidas para o recolhimento do ISSQN, após, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos desde a conclusão da obra, prazo este contado conforme o artigo 173, inciso I, do CTN; (iii) quando o contribuinte, a qualquer tempo, apresentar declaração de anterioridade da

1/10

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

11



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. da República, nº 530 - Centro - Santa Isabel - SP
CEP 07500-000 - Tel.: 11 4656-8700
E-mail: sec.juridico@santaisabel.sp.gov.br



construção; e, (iv) pedidos de cancelamento de lançamento extemporâneo, sob fundamento de decadência do crédito tributário.

III – RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica de pleito administrativo formulado por contribuinte, proprietário de imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal, que requereu o cancelamento da notificação de lançamento de ISSQN, decorrente de suposta omissão de informação quanto à realização de obra da construção civil.

Por sua vez, a autoridade fiscal promoveu o lançamento de ofício com base em atualização cadastral, imputando ao contribuinte a obrigação de recolhimento de ISSQN, acrescido de encargos legais, sob o fundamento de que teria ocorrido acréscimo de área construída não informada tempestivamente.

O contribuinte, entretanto, apresentou declaração formal de anterioridade da construção, indicando que a obra havia sido concluída no exercício de 2017, requerendo o reconhecimento da decadência do direito de o Município constituir o crédito tributário, com base no artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional (CTN).

Requereu ainda o contribuinte, o reconhecimento da exclusão de qualquer penalidade, com fundamento no artigo 138 do CTN.

Assim, nos termos da Instrução Normativa SAJ nº 03, de 1º de julho de 2024, elabora-se manifestação jurídica referencial, para reunir em um único arrazoadado, entendimento jurídico homogêneo em relação aos casos de lançamento de imposto decorrente de declaração espontânea realizada pelo contribuinte, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

2/10

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

12



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. da República, nº 530 - Centro - Santa Isabel - SP
CEP 07500-000 - Tel.: 11 4656-8700
E-mail: sec.juridico@santaisabel.sp.gov.br



A finalidade do parecer referencial, é tornar dispensável a elaboração de novos pareceres versando sobre a matéria ora tratada, sem que isso implique, na limitação da atuação consultiva, ou na fragilização do assessoramento técnico-jurídico realizado pela SAJ, em decorrência da legislação em vigor.

Ademais, os fatos em questão são abordos quase que diariamente pelas Secretarias Municipais responsáveis pela fiscalização dos fatos geradores dos tributos, razão pela qual, possível a elaboração do presente parecer referencial, em consonância com o que dispõe o artigo 3º, § 2º, da Instrução Normativa SAJ nº 03, de 1º de julho de 2024.

IV – ANÁLISE:

A exigência de informações prestadas pelo contribuinte, a exemplo da área construída e data da sua conclusão, está prevista no Código Tributário Municipal – CTM que em seu artigo 16, dispõe o seguinte:

Art. 16. A inscrição será feita em formulário próprio fornecido pela Prefeitura, no qual as pessoas indicadas no artigo anterior, sob sua responsabilidade e sem prejuízo de outros elementos que sejam exigidos, declararão:

(...)

IV – a área construída;

(...)

VII – a data da construção.

Como pode ser visto, referido dispositivo legal deixa claro que a declaração do contribuinte é um ato jurídico formal, exigido pela Administração Tributária, para fins de cadastro, apuração da base de cálculo e exercício do poder de tributar.

3/10

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

13



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. da República, nº 530 - Centro - Santa Isabel - SP
CEP 07500-000 - Tel.: 11 4656-8700
E-mail: sec.juridico@santaisabel.sp.gov.br



Logo, trata-se de um ato vinculado, previsto em lei, prestado sob responsabilidade do declarante, que possui presunção de veracidade, até prova em contrário.

Essa presunção de veracidade (juris tantum), ainda que relativa é aceita, com base nos princípios da boa-fé objetiva e lealdade processual; autodeclaração como instrumento de gestão tributária, incentivada pela legislação fiscal; e, dever de veracidade nas declarações fiscais.

Portanto, salvo fraude, dolo ou erro material evidente, a declaração do contribuinte tem plena eficácia jurídica para produzir efeitos no âmbito administrativo, inclusive para a contagem do prazo decadencial.

Ademais, é importante registrar que, quando o contribuinte declara, por exigência legal, uma situação de fato (como a data da construção), essa informação passa a integrar o cadastro tributário municipal, que serve de base para o lançamento dos tributos.

Assim, a Administração Pública não pode ignorar arbitrariamente essa declaração, sob pena de violar os princípios da legalidade, da vinculação administrativa e do direito à segurança jurídica e à confiança legítima do administrado.

Vale lembrar ainda que há entendimento pacífico nos tribunais administrativos e judiciais de que declarações do contribuinte têm valor probante, sobretudo quando corroboradas por documentos fiscais, habite-se, fotos, escritura, ou qualquer outro indício de veracidade.

A doutrina do Direito Tributário também reconhece que a declaração prestada sob exigência legal goza de presunção de boa-fé e validade, sendo válida para fins de apuração da ocorrência do fato gerador e início da contagem do prazo decadencial.

4/10

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

14



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. da República, nº 530 - Centro - Santa Isabel - SP
CEP 07500-000 - Tel.: 11 4656-8700
E-mail: sec.juridico@santaisabel.sp.gov.br



Logo, a declaração do contribuinte constitui meio de prova legítimo no processo administrativo, principalmente quando está em conformidade com exigência legal expressa e quando não há provas técnicas contrárias produzidas pelo fisco, como diligência que atribuam data diversa daquela declarada.

Portanto, a data da construção declarada pelo contribuinte é informação formalmente exigida pela legislação municipal e, nesse sentido, deve ser presumida verdadeira até prova em contrário, sobretudo quando acompanhada de documentos que corroborem sua veracidade.

Desta feita, considerando a declaração do contribuinte como válida, forçoso reconhecer a decadência em relação ao lançamento do ISSQN.

Vejamos o que dispõe o artigo 173, inciso I, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:

Art. 173. "O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

(...)"

Considerando a conclusão da construção no ano de 2017, conforme declarado pelo contribuinte, o lançamento deveria ter ocorrido, no mais tardar, no exercício seguinte, ou seja, 2018. Assim, o prazo decadencial teve seu início em 1º de janeiro de 2018, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022.

Havendo notificação de lançamento promovida após esse prazo, tem-se consumada a decadência do direito da Fazenda Pública de constituir

5/10

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

15



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. da República, nº 530 - Centro - Santa Isabel - SP
CEP 07500-000 - Tel.: 11 4656-8700
E-mail: sec.juridico@santaisabel.sp.gov.br



o crédito tributário, o que impõe o seu cancelamento de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública.

Ainda que o artigo 22, do CTM determine que *“A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por qualquer circunstância nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.”*, temos que essa correção deve obedecer ao disposto no artigo 173 do CTN, sob pena de violação ao princípio da legalidade tributária.

A possibilidade de lançamento a qualquer tempo, prevista no artigo 22 acima referido, deve ser interpretada à luz da legislação nacional, respeitando os prazos de decadência e prescrição previstos no CTN, os quais, são de observância obrigatória por todos os entes federativos.

Entrementes, reconhecida a decadência em relação ao ISSQN, deve a Municipalidade observar se o mesmo ocorreu em relação a outros tributos incidentes sobre o imóvel em questão.

Como é sabido, nos do artigo 147 do Código Tributário Nacional, o lançamento por declaração é aquele realizado com base nas informações prestadas pelo contribuinte:

Art. 147. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

Dessa forma, quando o contribuinte informa espontaneamente, como no caso em análise, o acréscimo de área construída, a Administração Tributária está autorizada a utilizar essa informação como base para o lançamento do IPTU correspondente, desde que o lançamento ocorra dentro

6/10

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

16



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. da República, nº 530 - Centro - Santa Isabel - SP
CEP 07500-000 - Tel.: 11 4656-8700
E-mail: sec.juridico@santaisabel.sp.gov.br



dos prazos legais.

A declaração do contribuinte, nesse caso, não apenas legitima o lançamento, mas o provoca, transformando-se no próprio fundamento da constituição do crédito tributário.

O lançamento do IPTU com base na declaração do próprio contribuinte também se insere no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública, nos termos da Súmula 473 do STF que reza que *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Assim, ao receber uma declaração espontânea de acréscimo de área construída, o Município pode: (i) revisar o lançamento anterior (retificação ou substituição) com base no art. 22 do Código Tributário Municipal; (ii) constituir novo lançamento válido, se ainda não decaído o direito; e, (iii) corrigir falhas cadastrais, com base na autodeclaração e sem a necessidade de vistoria prévia, salvo indício de falsidade.

Ademais, o lançamento do IPTU está diretamente vinculado à realidade física e jurídica do imóvel, e esta é, muitas vezes, informada primeiramente pelo próprio contribuinte. O valor venal do imóvel e, conseqüentemente, o montante do tributo, decorrem de: a) localização; b) padrão de construção; c) área edificada; e, d) finalidade de uso.

A autodeclaração do contribuinte, nesse contexto, passa a integrar os dados oficiais do cadastro municipal, servindo como base legítima para o lançamento tributário subsequente.

Certo ainda é que o contribuinte tem, o dever legal de colaborar com o fisco, conforme os princípios da boa-fé objetiva e da cooperação. A

7/10

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

17



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. da República, nº 530 - Centro - Santa Isabel - SP
CEP 07500-000 - Tel.: 11 4656-8700
E-mail: sec.juridico@santaisabel.sp.gov.br



prestação de informações corretas e espontâneas se insere nesse dever, conforme o artigo 113, § 2º, do CTN que dispõe que *“§ 2º A obrigação acessória decorre da principal e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, previstas na legislação tributária no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.”*

Assim, a autodeclaração integra esse conjunto de obrigações acessórias e, portanto, vincula tanto o contribuinte quanto a Administração, conferindo segurança e validade jurídica ao lançamento que dela decorre.

Finalmente, esclarecemos que não deve ser aplicada qualquer penalidade ao contribuinte em razão da ausência de lançamento, uma vez que, aplicável aos casos dessa natureza, o artigo 138, do CTN que dispõe que *“A denúncia espontânea da infração exclui a responsabilidade por infrações, desde que seja acompanhada do pagamento do tributo devido e dos respectivos juros de mora, se houver.”*

No presente caso, a declaração espontânea do contribuinte quanto à data da construção configura verdadeira denúncia espontânea, excluindo qualquer responsabilidade por multa eventualmente prevista. Ademais, tratando-se de período atingido pela decadência, sequer remanesce a obrigação de pagamento do tributo, tornando incabível a imposição de qualquer penalidade administrativa.

Finalmente o artigo 85 do CTM é claro ao mencionar que *“Não se sujeitarão às penalidades previstas nesta Seção, os infratores que, espontaneamente, antes de iniciado o procedimento fiscal, promoverem o recolhimento dos tributos corrigidos, acrescidos dos juros e das multas moratórias.”*

V – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em caso de situações que se assemelham ao

8/10

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

18



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. da República, nº 530 - Centro - Santa Isabel - SP
CEP 07500-000 - Tel.: 11 4656-8700
E-mail: sec.juridico@santaisabel.sp.gov.br



presente caso deverá o Fisco reconhecer:

V.1 A autodeclaração do contribuinte como meio de prova legítimo, desde que preenchidos os requisitos legais para sua confecção, com arrimo no artigo 16, do CTM;

V.2 A decadência, nos termos do art. 173, inciso I, do CTN, para fatos geradores ocorridos, após, 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

V.3 A possibilidade de revisão dos lançamentos anteriores, realizados em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com fundamento no artigo 147, do CTN e artigo 22, do CTM, com a atualização do cadastro imobiliário de forma eficaz, e sem a necessidade de ação fiscal coercitiva;

V.4 O lançamento do IPTU, tendo por base a declaração do contribuinte, referente aos últimos 05 (cinco) exercícios, respeitado o prazo prescricional constante da legislação em vigor; e,

V.5 O afastamento da incidência de penalização em face dos contribuintes que declararem espontaneamente, e antes da abertura de procedimento fiscal destinado à apuração de fato, que deveria ter sido declarado anteriormente, nos termos do artigo 138 do CTN.

VI – VALIDADE:

O presente Parecer Referencial foi submetido à apreciação da Douta Secretária de Assuntos Jurídicos que, por sua vez, o aprovou e autorizou sua publicação na Imprensa Oficial do Município, nos termos do artigo 3º, da Instrução Normativa SAJ nº 03, de 1º de julho de 2024, devendo,

9/10

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

19



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. da República, nº 530 - Centro - Santa Isabel - SP
CEP 07500-000 - Tel.: 11 4656-8700
E-mail: sec.juridico@santaisabel.sp.gov.br



ser utilizado nos processos administrativos que se adequem, na íntegra, às hipóteses aqui lançadas.

O prazo de validade do presente Parecer Referencial está atrelado à vigência da legislação utilizada para sua fundamentação.

Nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Instrução Normativa SAJ nº 03, de 1º de julho de 2024, o presente Parecer Referencial é assinado digitalmente, pelo advogado responsável pela sua elaboração, e pela Secretária de Assuntos Jurídicos, para todos os fins e efeitos de direito.

Santa Isabel, 02 de junho de 2025.

LUCIANO FERREIRA PERES
Assistente Jurídico

NOELY DE SOUZA COSTA
Secretária de Assuntos Jurídicos

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

20



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação

Avenida da República nº 530 - Centro
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000 Tel.: (11) 4656-8700
E-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br

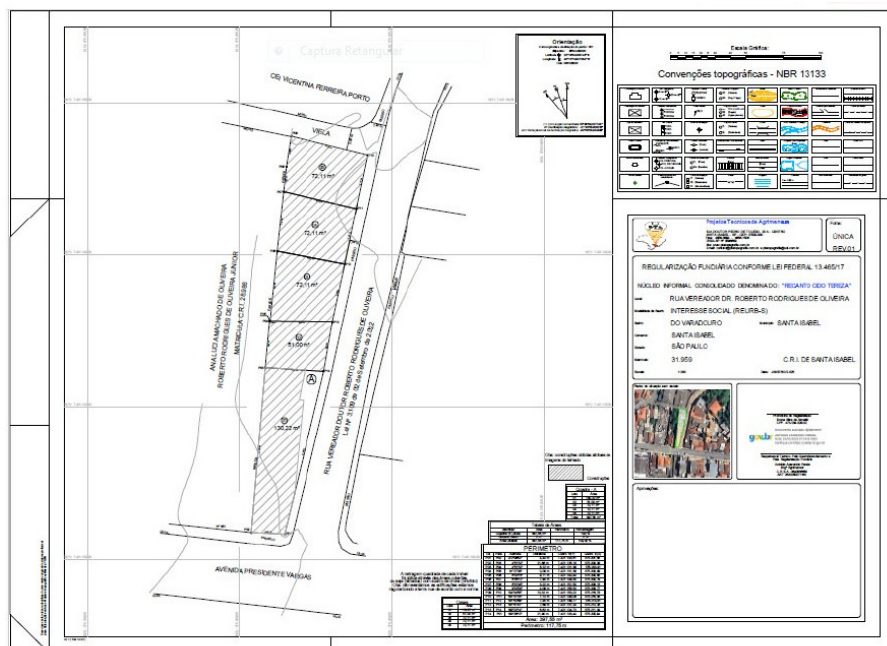
EDITAL - NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

REGISTRO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO

DENOMINAÇÃO - RECANTO CIDO TEREZA

Aos Proprietários e Confrontantes:

1. Joana Caraça Silva - Matrícula 31.959 - herdeiros e sucessores
2. Maria da Silva - Matrícula 31.959 - herdeiros e sucessores
3. José Carlos da Silva - Matrícula 31.959 - herdeiros e sucessores
4. Francisca Eunice dos Santos Silva - Matrícula 31.959 - herdeiros e sucessores
5. Aparecido Silva - Matrícula 31.959 - herdeiros e sucessores
6. Maria Tereza Lourenço Silva - Matrícula 31.959 - herdeiros e sucessores
7. Ana Lúcia Machado de Oliveira - Matrícula 28.986 - herdeiros e sucessores
8. Roberto Rodrigues de Oliveira Junior - Matrícula 28.986 - herdeiros e sucessores



e-mail: habitacao@santaisabel.sp.gov.br

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

21



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação

Avenida da República nº 530 - Centro
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000 Tel.: (11) 4656-8700
E-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br

O Município de Santa Isabel, CNPJ 56.900.848/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida República nº 530, Centro, Santa Isabel/SP neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, Provimento CGJ nº 56/2019, **FAZ SABER A TODOS A QUEM POSSA INTERESSAR** que o Núcleo Urbano Informal Consolidado **RECANTO CIDO TEREZA** localizado na Rua Vereador Doutor Roberto Rodrigues de Oliveira - Bairro do Varadouro, Perímetro Urbano do Município de Santa Isabel/SP, com área de 397,55 m², que consta na Matrícula 31.959 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel, é objeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, na conformidade da planta e memorial descritivo que integram o Processo Administrativo nº 340/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, **para fins de abertura de matrícula dos seus**, e para tal **NOTIFICA OS CONFRONTANTES**, os proprietários e ou/ocupantes, supra mencionados e terceiros interessados do núcleo urbano em questão, **para que caso queiram impugnar, para se manifestar, por escrito, no prazo de trinta dias**, perante à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação sito à Avenida da República nº 530 - 2º Andar - Centro, Santa Isabel, São Paulo, e-mail: habitacao@santaisabel.sp.gov.br, no horário de expediente - Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, contados do dia seguinte ao da publicação, de conformidade com o § 5º do artigo 31 e parágrafos 1º e 5º do artigo 20 da Lei nº 13.465/2017.

Advertência: Presumir-se à anuência do confrontante (ou interessado) que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação (artigo 21º, § 6º da Lei nº 13.465/2017).

Publique-se e cumpra-se

Santa Isabel, em 03 de junho de 2.025.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
- PREFEITO MUNICIPAL -

e-mail: habitacao@santaisabel.sp.gov.br

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Edição Nº: 2195

22



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PORTARIA DA MESA Nº 1.434, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Concede o segundo Adicional por Tempo de Serviço à servidora Mara Regina de Souza Borges

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais,

concede à servidora Mara Regina de Souza Borges, Assessor Administrativo Contábil, o segundo Adicional por Tempo de Serviço, na base de um por cento sobre o seu vencimento, referente ao período aquisitivo de 2-6-2024 a 1º-6-2025, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 169 da Lei Complementar nº 237, de 7 de agosto de 2023.

Santa Isabel, 3 de junho de 2025.

NEURISVAN LÚCIO DE AZEVEDO
Presidente

ANTONIO MARCUS DA SILVA
1º Vice-Presidente

FRANCISCO PEREIRA DE MELO
2º Vice-Presidente

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JUNIOR
1º Secretário

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo